CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 306/2021

Autor: Vereador Augusto Vasconcelos

Ementa: Indica ao Exmo. Sr. Governador Rui Costa que determine à Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, a manutenção do Centro Estadual de Referência em Saúde do Trabalhador (CESAT) e da Diretoria de Vigilância e Atenção à Saúde do Trabalhador (DIVAST) nos prédios históricos no Canela, com ampliação de sua equipe e em apoio à criação do Memorial da Saúde do Trabalhador nessas instalações.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

A presente proposição, submetida à análise da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, de autoria do Vereador Augusto Vasconcelos, indica ao Exmo. Sr. Governador Rui Costa que determine à Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, a manutenção do Centro Estadual de Referência em Saúde do Trabalhador (CESAT) e da Diretoria de Vigilância e Atenção à Saúde do Trabalhador (DIVAST) nos prédios históricos no Canela, com ampliação de sua equipe e em apoio à criação do Memorial da Saúde do Trabalhador nessas instalações.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico da proposição em análise.

No Art. 209 do Regimento Interno enuncia que Indicação é a proposição através do qual o vereador: I - Sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato

administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva.

Análise:

Em absoluta análise regimental, verifica-se que a presente proposição fere aos dispositivos regimentais nos artigos 176 e 216, vejamos:

Importante observar que, a redação da presente proposição apresenta matérias diversas (conforme a proposta especifica no total de 4 (quatro)). Isto posto, nota-se que a presente minuta legislativa carece dos critérios estabelecidos no Regimento Interno, artigo 176, assim elucidando seu caráter antirregimental. Leia-se:

> Art. 176. Nenhum Projeto ou artigo poderá conter matérias diversas, de modo a que se possa adotar uma e rejeitar outra.

A presente proposição carece ainda de regimentalidade, conforme a redação do Art. 216, que versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, devem ser solicitados através de Requerimento, encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados. **Documento este que por sua natureza proporciona um tramite mais célere**.

Importante ainda apontar que, o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Por fim, a presente minuta legislativa contraria as diretrizes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, não estando apto para o prosseguimento do curso processual uma vez que a proposição não poderá conter matérias diversas, assim como a proposição feita destinatária de Indicação não poderá implicar em realização de obras, serviços, ou providências, o qual traz previsão especifica de dada matéria no Art. 216 – Dos Requerimentos.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** ao projeto de indicação **nº 306/2021**.

Sala das Comissões, de de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da CCJ

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.